



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

PROCESSO N.º:	353183/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
CNPJ:	03.238.920/0001-30
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº. 1.184 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA OLIMPIA
NÚMERO OS:	2367/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
APÊNDICE - A - ATA DE AUDIÊNCIA ENCAMINHADA PELO FISCALIZADO NO APLIC	8
APÊNDICE - B - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020	12



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL Nº. 1.184 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA OLIMPIA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de audiência pública da LOA-2020 realizada em 04/07/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 1.184 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 – LOA/2019
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1.184/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de NOVA OLIMPIA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 63.145.000,00 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.491.213,87
Câmara Municipal	R\$ 2.491.213,87
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 53.495.686,13
Prefeitura Municipal	R\$ 53.495.686,13
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 7.158.100,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 7.158.100,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://177.202.40.50/PortalTransparencia/Principal.aspx>, acesso em 27/04/2020), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei não foi realizada, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF/00. DB08.

Dispositivo Normativo:

Artigo 48, § 1º, I, da LRF/00.

1.1) *Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020. - DB08*

Em consulta ao Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 27/04/2021) constatou-se que foi encaminhada a Ata de audiência Pública, contudo, esse documento não contém o assunto que fora discutido, nem quem a lavrou, dessa forma, não comprova a realização do evento pelo fiscalizado, logo, em desconformidade com os termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade

Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso, 3.377	16 de dezembro de 2019
Portal de Transparência da Prefeitura.	https://www.novaolimpia.mt.gov.br/	-

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso, art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), todavia, os demonstrativos obrigatórios que integram a LOA não foram publicados na imprensa oficial, tampouco disponibilizados no Portal.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal -LOA-2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 353183 em 23/12/2019, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve a publicidade da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, em imprensa oficial e a sua disponibilização no Portal de Transparência da Prefeitura, todavia, sem os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos que integram essa peça de planejamento não foram publicados no veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o



art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - DB08

Conforme pesquisa realizada em 26/04/2021 constatou-se que a Lei Orçamentária/2020 foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, contudo, os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados na Imprensa Oficial tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Apêndice A.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 63.145.000,00. Este valor é desdobrado, no artigo art. 4º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 39.964.313,16;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 23.180.686,84

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de NOVA OLIMPIA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada, transcreve-se:

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da



Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetarão o limite previsto no caput deste artigo.

1) Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 não consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº LEI MUNICIPAL Nº. 1.184 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento; critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais quanto a:

- Comprovação da realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração da LOA -2020;
- publicação e realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos demonstrativos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao*



exercício de 2020. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

1.2) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos que integram essa peça de planejamento não foram publicados no veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVA OLIMPIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOVA OLIMPIA – exercício de 2020:

b.1.) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito Senhor JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE :

1) Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos que integram essa peça de planejamento não foram publicados no veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o - art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito Senhor JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE (Gestão 2021 a 2024):

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 27 de Abril de 2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - ATA DE AUDIÊNCIA ENCAMINHADA PELO FISCALIZADO NO APLIC

APÊNDICE - A

ATA DE AUDIÊNCIA ENCAMINHADA PELO FISCALIZADO NO APLIC

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUÇÃO DOS PROJETO DE LEI LDO e LOA 2020

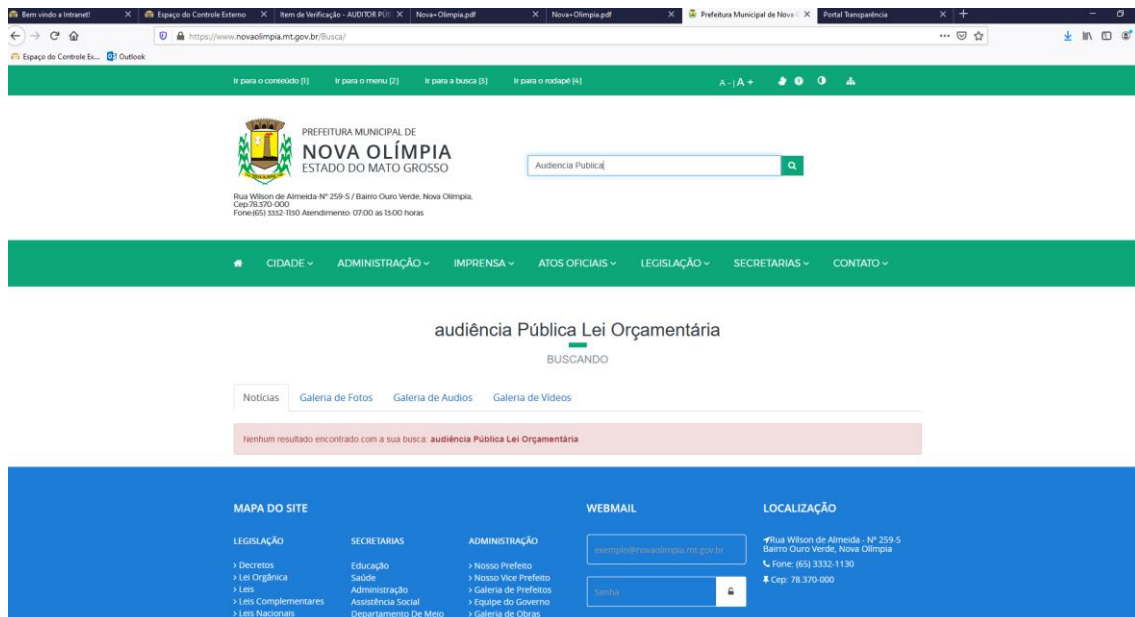
Aos 04 dias do mês de julho do ano de 2019, as 16:00 horas no Plenário da Câmara de Vereadores, reuniu-se a equipe técnica da Secretaria de Finanças para apresentação e discussão dos projetos de lei do LDO e LOA 2020, iniciou-se com a palavra do Assessor Contábil Sr. Luís Rodrigo S. Bernardo que explanou os projetos de leis citados acima, em seguida deixou a palavra em aberto para questionamento da comunidade, nada mais havendo a tratar deu por encerrada a audiência. Lista de presença em anexo.

.....

LISTA DE PRESENÇA
AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E ANÁLISES DA LOA E LDO PARA O ANO DE 2020
REALIZADA NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 04 DE JULHO DE 2019 ÀS 16:00 HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MATO GROSSO

NOME:	ENTIDADE:	ASSINATURA
Alcides Smarck de Noronha Melo	Câmara	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. Finanças	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Administração	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Meio Ambiente	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Agricultura	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Saúde	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Planejamento	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Cultura	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Esportes	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Turismo	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Obras	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Transportes	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Energia	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Saneamento	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Habitação	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Segurança	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Defesa Civil	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Comunicação	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Relações Públicas	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Arquivo	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Biblioteca	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Museus	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Monumentos	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Patrimônio	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Arqueologia	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de História	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Geografia	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Sociologia	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Antropologia	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Linguística	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Literatura	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Artes	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Música	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Dança	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Teatro	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Cinema	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Rádio	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Televisão	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Imprensa	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Publicidade	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Marketing	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Comunicação Social	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Relações Institucionais	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria Jurídica	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria Técnica	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria Geral	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria Especial	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria Legislativa	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria Executiva	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria Judiciária	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria Eleitoral	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Planejamento	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Controle	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Avaliação	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Monitoramento	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Pesquisa	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Inovação	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Desenvolvimento	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Sustentabilidade	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Qualidade	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Ética	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Integridade	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Transparência	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Acesso à Informação	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Proteção de Dados	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Segurança da Informação	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Continuidade de Negócios	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Resiliência	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Riscos	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Crises	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Reputação	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Marca	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Imagem	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Identidade	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Experiência	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Relacionamento	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Parcerias	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Alianças	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Redes	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Comunidade	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Stakeholders	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Interesses	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Expectativas	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Percepções	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Opiniões	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Sentimentos	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Atitudes	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Comportamentos	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Valores	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Normas	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Padrões	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Diretrizes	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Políticas	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Estratégias	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Táticas	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Métodos	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Técnicas	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Ferramentas	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Recursos	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Competências	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Habilidades	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Saberes	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Conhecimentos	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Experiências	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Memórias	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Tradições	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Culturas	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Identidades	Alcides Smarck
Alcides Smarck	Sec. de Assessoria de Gestão de Mitos	Alcides Smarck





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

APÊNDICE - B

Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

Associação Mato-grossense de... X Diário Oficial Eletrônico dos Mu... X Jornal Oficial Eletrônico dos Mu... X (2653) Musicas para ouvir no Tr... X Prefeitura Municipal de Nova Ol... X Portal Transparência X LEI 1184 LOA 2020 X

Não seguro | 177.202.40.50/ServicoWeb/PDF/ITBI/LEI-01184-2019.PDF

LEI 1184 LOA 2020 1 / 6 100% +

1

2

3

4

LEI MUNICIPAL Nº. 1.184 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Símula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Olímpia - MT, para o Exercício Financeiro de 2020 e das outras providências.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Olímpia - MT, para o Exercício Financeiro de 2020 em **R\$ 63.145.000,00 (Sessenta e Três milhões, cento e quarenta e cinco mil reais)**, compreendendo:

- I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.
- II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Nova Olímpia - MT, integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R\$ 7.158.100,00 (Sete Milhões, cento e cinquenta e oito mil e cem reais)**.

CAPÍTULO II
DA PREVISÃO DA RECEITA

Antônio Pereira dos Santos,

CPF nº 459.410.171-20

CNPJ/MF nº 05.422.353/0001-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.184 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Olímpia – MT, para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Olímpia - MT, para o Exercício Financeiro de 2020 em **R\$ 63.145.000,00 (Sessenta e Três milhões, cento e quarenta e cinco mil reais)**, compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Nova Olímpia - MT, integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R\$ 7.158.100,00 (Sete Milhões, cento e cinquenta e oito mil e cem reais)**.

CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária Bruta é estimada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 69.242.526,68 (Sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)** para Administração Direta, tendo como Dedução para o Fundeb o valor de **R\$ 6.097.526,68 (Seis milhões, noventa e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)**, perfazendo assim uma Receita Líquida de **R\$ 63.145.000,00 (Sessenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil reais)**, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	53.253.396,10	6.481.227,97	59.734.624,07
RECEITAS DE CAPITAL	4.525.402,61	430.000,00	4.955.402,61
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.052.500,00	3.052.500,00
RECURSOS ARRECADADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.097.526,68	0,00	-6.097.526,68
Total de Administração Direta	51.681.272,03	11.463.727,97	63.145.000,00
TOTAL GERAL	51.681.272,03	11.463.727,97	63.145.000,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.756.427,28	0,00	6.756.427,28
Contribuições	396.842,06	2.545.000,00	2.941.842,06
Receita de Patrimonial	94.441,17	74.669,68	169.110,85

Receita de Serviços	1.871.650,47	0,00	1.871.650,47
Transferências Correntes	44.086.667,27	3.822.718,30	47.909.385,57
Outras Receitas Correntes	47.367,85	38.839,99	86.207,84
Total das Receitas Correntes	53.253.396,10	6.481.227,97	59.734.624,07
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	4.525.402,61	430.000,00	4.955.402,61
Total das Receitas de Capital	4.525.402,61	430.000,00	4.955.402,61
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	3.052.500,00	3.052.500,00
Total Receitas Intra-Orçamentária	0,00	3.052.500,00	3.052.500,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Total Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Deduções de Transferências Correntes	-6.097.526,68	0,00	-6.097.526,68
Total Deduções da Receita Corrente	-6.097.526,68	0,00	-6.097.526,68
Total da Administração Direta	51.681.272,03	11.463.727,97	63.145.000,00
TOTAL GERAL	51.681.272,03	11.463.727,97	63.145.000,00

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ R\$ 63.145.000,00 (Sessenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I.- Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	33.058.212,73	22.013.098,07	55.071.310,80
Pessoal e Encargos Sociais	18.804.980,82	14.487.188,76	33.292.169,58
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	0,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	14.252.231,91	7.525.909,31	21.778.141,22
DESPESAS DE CAPITAL	6.436.550,91	867.588,77	7.304.139,68
Investimentos	6.420.550,91	867.588,77	7.288.139,68
Amortização da Dívida	16.000,00	0,00	16.000,00
RESERVA RPPS	0,00	300.000,00	300.000,00
RESERVA RPPS	0,00	300.000,00	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	469.549,52	0,00	469.549,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	469.549,52	0,00	469.549,52
Total da Administração Direta	39.964.313,16	23.180.686,84	63.145.000,00
TOTAL GERAL	39.964.313,16	23.180.686,84	63.145.000,00

II. – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			

Câmara Municipal	2.491.213,87	0,00	2.491.213,87
Gabinete do Prefeito	1.486.534,02	0,00	1.486.534,02
Secretaria Mun. de Administração	2.709.052,49	0,00	2.709.052,49
Secretaria Mun. de Finanças	2.827.385,96	0,00	2.827.385,96
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	17.874.368,75	0,00	17.874.368,75
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	13.559.057,65	13.559.057,65
Secretaria Mun. de Assistência Social	45.000,00	2.463.529,19	2.508.529,19
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural	984.822,62	0,00	984.822,62
Secretaria Mun. de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços	401.716,99	0,00	401.716,99
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	8.979.967,24	0,00	8.979.967,24
Secretaria Mun. De Planejamento	2.164.251,22	0,00	2.164.251,22
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	7.158.100,00	7.158.100,00
Total da Administração Direta	39.964.313,16	23.180.686,84	63.145.000,00
TOTAL GERAL	39.964.313,16	23.180.686,84	63.145.000,00

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	2.491.213,87
04. Administração	7.169.876,25
08. Assistência Social	2.463.529,19
09. Previdência Municipal	7.158.100,00
10. Saúde	13.559.057,65
12. Educação	17.423.358,75
13. Cultura	186.959,82
15. Urbanismo	4.906.341,74
16. Habitação	45.000,00
17. Saneamento	2.000.675,91
18. Gestão Ambiental	201.716,01
20. Agricultura	969.822,62
22. Indústria	305.000,00
26. Transporte	2.894.298,49
27. Desporto e Lazer	264.050,18
28. Encargos Especiais	631.450,00
99 - Reserva de Contingência	474.549,52
Total da Administração Direta	63.145.000,00
TOTAL GERAL	63.145.000,00

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	39.964.313,16
Orçamento da Seguridade Social	23.180.686,84
Saúde	13.559.057,65
Assistência Social	2.463.529,19
Previdência Social	7.158.100,00
ORÇAMENTO TOTAL	63.145.000,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.020.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.185 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no anexo único, desta lei.

Parágrafo Único: Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os programas com o Governo Federal:

I. a Estratégia Saúde da Família (ESF);

II. serviço de Atenção Domiciliar – Melhor em Casa;

III. programa Nacional de Saúde Bucal;

IV. programa Nacional de Combate ao Fumo;

V. programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

VI. programa de Triagem Neonatal;

VII. programa Saúde na Escola (PSE);

VIII. programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

IX. rede Cegonha;

X. rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

XI. Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental;

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º. As contratações por necessidade temporária de excepcional interesse público (Art. 37, IX da Constituição Federal) por um período máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal